

Medida Provisória autoriza pagamento antecipado nos contratos administrativos

Julio César Moreira Barboza* – julio.barboza@rheinschiratomeireles.com.br

Luís Reist† – luis.reis@rheinschiratomeireles.com.br

Na última quinta-feira (07/05), o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 961 (“MP 961”), que flexibiliza regras para licitações e contratos administrativos durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Tais alterações valerão para a Administração Pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos e aplicam-se aos contratos firmados no período de calamidade, independentemente de seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Entre as medidas trazidas pela MP 961, destaca-se a autorização do pagamento antecipado - disposta no artigo 1º, inciso II -, expediente que poderá ser utilizado desde que se mostre indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço contratado, bem como nos casos em que propicie significativa economia de recursos.

Como forma de reduzir o risco de inadimplemento contratual, a Administração poderá exigir: (i) comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto contratado; (ii) prestação de garantia de até 30% do valor do objeto; (iii) emissão de título de crédito pelo contratado; (iv) o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração e; (v) certificação do produto ou fornecedor. No caso de inexecução do objeto pelo contratado, a Administração deverá exigir a devolução integral do valor antecipado.

Ainda, a MP 961 veda a utilização do pagamento antecipado pela Administração nas hipóteses de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tais como serviços de vigilância e limpeza.

Por fim, foram previstas outras duas providências na MP 961. A primeira delas foi a autorização para que a Administração Pública possa utilizar o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) em suas licitações, com o intuito de trazer maior celeridade às contratações. A segunda providência foi a alteração provisória dos limites orçamentários para que se opere a dispensa de licitação: o

novo limite será de até R\$ 100 mil na contratação de obras e serviços de engenharia (o limite anterior era de R\$ 33 mil) e de até R\$ 50 mil para os demais serviços e compras e para alienações (o limite anterior era de R\$ 17,6 mil).

Ressalte-se que, conforme ato conjunto assinado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no início de abril, durante a pandemia do novo coronavírus, a MP seguirá rito sumário e poderá ser apreciada em até 16 dias pelo Congresso Nacional.

A equipe Rhein Schirato Meireles Advogados se coloca inteiramente à disposição para esclarecimentos acerca de quaisquer aspectos de potencial interesse dos nossos clientes e parceiros.

* * *

Publicado em 13 de maio de 2020, Rhein Schirato Meireles Advogados, todos os direitos reservados.



RHEIN
SCHIRATO
MEIRELES

* **Julio César Moreira Barboza** é advogado de Rhein Schirato Meireles Advogados e doutorando em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP

† **Luís Reis** é trainee de Rhein Schirato Meireles Advogados